



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços “Contratação de empresa para manutenção de forma continuada, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas – SC.”

IMPUGNANTE – JOÃO BATISTA GONÇALVES ELETROTÉCNICA – ME

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa JOÃO BATISTA GONÇALVES ELETROTÉCNICA – ME, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão 046/2023, alegando em síntese, que o Edital contém equívocos e exigências que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

1 - Questiona preliminarmente a requerente, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que a presente licitação se destina a contratar manutenção continuada de iluminação pública.

Analisemos o objeto dessa licitação:

Contratação de empresa para manutenção de forma continuada, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas. (grifamos).

Observemos aqui que este pregão é tipo menor preço global, nessa linha de pensamento destacamos a segunda parte do objeto deste edital. Pois se num primeiro momento o objeto diz *contratação de empresa para manutenção de forma continuada*, a continuação do texto complementa ***ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas***. Portanto deve se levar em conta que estes serviços necessitam de contratações frequentes, pois sua execução está atrelada à solicitação realizada pela população, sendo difícil sua quantificação, pois o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

3 - Argumenta a requerente que o edital não apresenta a composição de custos referente aos serviços de manutenção.

Compreendemos que a argumentação da requerente nesse quesito está bem fundamentada. Assim sendo, resolvo que o orçamento que expressa a composição dos custos unitários para o serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do município, faça parte dos anexos deste instrumento editalício.

4 – Contende a requerente que o valor unitário do Item 61 de R\$ 825,00 não condiz com a resistência exigida de 500DAN, evidenciando algum tipo de erro na elaboração da planilha.

Efetuando uma análise minuciosa a equipe de elaboração do edital comprovou que houve um erro na digitação do item 61, pois a descrição correta é: Poste circular cônico em fibra poliéster reforçado com fibra de vidro, pintado em gel coat, cor branco **50 DAN** 4,5m de altura útil.

5 – Por fim requer a empresa autora dessa impugnação:

- a) Seja suspenso esse certame;
- b) No mérito seja retificado esse edital;
 - b1) seja excluído o Sistema de Registro de Preços;
 - b2) seja exija dos licitantes a comprovação de capacidade técnica de serviços de manutenção;
 - b3) seja integrado ao edital orçamento detalhado dos custos unitários do serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do município;
 - b4) Seja corrigido o item 61 da planilha;
- C) seja republicado o edital, retificado.

Busca o pregoeiro embasamento no princípio nas lições de Celso Antonio Bandeira de Mello o qual sobre o Princípio da Igualdade, diz o seguinte:

O princípio da Igualdade, além de consistir na obrigação de tratar isonomicamente todos os licitantes, também significa ensejar a qualquer interessado que atender às condições indispensáveis de garantia, a oportunidade de disputar o certame. Daí decorrendo a ideia de proibição do instrumento convocatório conter cláusulas que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

Firma-se também o pregoeiro para decidir no princípio de Competitividade o qual traz o seguinte entendimento:

É pelo princípio da Competitividade que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade, para quele certame/licitação, fomentando que dele participem o maior universo de licitantes

Frente ao exposto, restou demonstrado que as alegações da requerente na impugnação ora respondida, foram devidamente debatidas ao longo desse documento.

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **JOÃO BATISTA GONÇALVES ELETROTÉCNICA – ME**, inscrita no CNPJ nº 32.819.745/0001-73 para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. Devendo ser integrado aos anexos deste edital o orçamento que expressa a composição dos custos unitários para o serviço de manutenção de iluminação pública do município. Da mesma forma, determina-se que seja efetuada a correção no descritivo do item 61 da planilha. Devendo manter-se inalterado o restante do texto deste edital, referente a esta impugnação. Ato contínuo opto pela suspensão deste certame, para que se efetue neste instrumento editalício as correções decididas.

Bombinhas (SC), 21 de março de 2024.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro